

Estado de Sergipe

**CONTRATO Nº. 02/2019** 

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dr. João Lima, 1036, Centro, Porto da Folha, Estado de Sergipe, sob CNPJ N°. 01.833.866/0001-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP, sediada á Rua do Comércio, nº 86, Sala, Centro, Itabi, Estado de Sergipe, representada pelo seu Representante Legal o Sr. Jailson Trindade Oliveira, Contador, inscrito no CRC/SE sob o nº. 1.565 SE, portador do RG nº 139.599 2ª via SSP/SE e CPF nº 055.025.195-20, reuniram-se para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O presente contrato tem como objetivo a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública, conforme segue:

- 1.1 Execução dos serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à contabilidade pública (Lei federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2 Execução dos serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à contabilidade pública (Lei federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.3 Execução dos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 1.4 Elaboração da Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 1.5 Elaboração do orçamento para o exercício seguinte;
- 1.6 Elaboração dos informes mensais até o dia 30 do mês seguinte;
- 1.7 Elaboração do Balanço Geral desta entidade até o dia 30 de abril de cada ano





Estado de Sergipe

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Câmara a pagar a Contratada a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV-fundação Getúlio Vargas para o período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal - Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos: Próprios.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações:

- I) Geração dos disquetes do SISAP para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão.
- II) Colocar a disposição da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.
- III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho de suas atividades.
- IV) Fica a CÂMARA responsável pelas despesas com refeição oriunda dos deslocamentos dos técnicos da contratada para esse município, quando necessário à execução de trabalhos in loco.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações:





Estado de Sergipe

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumida na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e Parágrafo Primeiro de Cláusula segunda, do presente CONTRATO.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernação, dentre outros, similares.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3° Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.



Estado de Sergipe

# CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.





Estado de Sergipe

E, assim, por se acharem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 02 de Janeiro de 2019.

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente CONTRATANTE

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP

CRC/SE 1.565 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Ovafize de Oliveira Source



Estado de Sergipe

#### **EXTRATO**

#### CONTRATO Nº 02/2019

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**: Inexigibilidade n° 02/2019.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica

especializada na área de Contabilidade Pública.

CONTRATADA: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados

a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do

art. 57, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das atividades da Câmara Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1001

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

See S Saw G & S EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha





Estado de Sergipe

# **CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, Extrato do Contrato nº. 02/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2019, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP., cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

ARLOS ENOVANIO LIMA JUNIOR
Presidente da CPL